CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que celebram entre si o ***MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS****, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob o no. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal* ***Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO*** *doravante denominado* ***CONTRATANTE,*** *de um lado, e, de outro lado o Engenheiro* ***CLEITON FELIPE PINTO,*** *residente na Rua do Açude, nº 579, Bairro California na Cidade de Nova Santa Rita/RS, fone: (51) 99424-6290, email: cleitonfelipe1@hotmail.com, inscrito no CPF sob o nº 029.256.230-69, doravante denominada* ***CONTRATADO,*** *ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da Lei No. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto e da forma de Execução
O objeto deste instrumento é o serviço de engenharia para o fornecimento de projetos de recapeamento com sinalização viária de 09 (nove) ruas no Município de Estância Velha/RS, contendo os seguintes itens:

1. Orçamento em SINAPI;
2. Cronograma Físico Financeiro;
3. Planta Baixa;
4. ART;
5. Memorial de Cálculo;
6. Memorial Descritivo;
7. Declaração de BDI;
8. Declaração de Encargos Sociais;
9. Projeto de Sinalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e da Forma de Pagamento

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	RUA CARLOS ANDRÉ DAUERHEIMER	R$ 1.000,00
2	RUA DAS GERBERAS	R$ 1.000,00
3	RUA RENATO ROBISON	R$ 1.000,00
4	RUA GERMANO DAUERNHEIMER	R$ 1.000,00
5	RUA DOS CARDEAIS	R$ 1.000,00
6	RUA BEIJA-FOR E IDELFONSO DE LONDRES	R$ 1.000,00
7	RUA FORTALEZA	R$ 1.000,00
8	RUA OTTO BAUERMANN	R$ 1.000,00
9	RUA TEREZINA	R$ 1.000,00
TOTAL DO CONTRATO		**R$ 9.000,00**

1. Considerando que o presente instrumento se trata de contração de pessoa física, profissional autônomo, a CONTRATANTE deverá recolher a importância de 20% de cota previdenciária patronal ao INSS.

2. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

§1°. *Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.*

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo e da Responsabilidade
1. Entrega projetos deverá ocorrer em até 60 dias após a assinatura do contrato independentemente de ordem de início.

2. Responsável técnico pela execução será o Sr. Cleiton Felipe Pinto, Engenheiro Civil inscrito no CREA-RS sob no 233591, que deverá providenciar a ART de projeto a suas custas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:
1) Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e os da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2) Das Obrigações:
2.1) Constituem obrigações da CONTRATANTE:
2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
2.1.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2) Constituem obrigações da CONTRATADA:
2.2.1.Prestar os serviços na forma ajustada;
2.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados; ***A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.***
2.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
2.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das Despesas
No preço, constantes na cláusula segunda já estão incluídas todas as despesas como: encargos sociais, administrativos ou fiscais, referentes ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão
Constituem motivos para a rescisão contratual:
a) *O não cumprimento de cláusulas contratuais;*
b) *O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;*
c) *Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;*

d) *Subcontratação total ou parcial do seu objeto;*
e) *Razões de interesse público.*

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades
Nos casos de infração e/ou não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções e penalidades, isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE:
a) *Advertência;*
b) *Multa de 1% do valor da proposta por dia de atraso na entrega do objeto, contados do sexto dia de atraso injustificado, limitados a 15 (quinze) dias multa.*
c) *Multa de até 10% do valor total do contratado, em caso de infringência de qualquer das obrigações assumidas, que ensejarem a rescisão do contrato;*
d) *Rescisão Contratual, pelo inadimplemento das obrigações que ensejam prejuízos nos cronogramas da CONTRATANTE, ou atrasos injustificados superiores a 20 (vinte) dias na entrega do objeto.*

Parágrafo único: o procedimento de penalização pela inexecução será o seguinte:
1. O fiscal, verificando qualquer inexecução ou falta por culpa ou dolo da contratada, encaminhará relatório sucinto dos fatos ocorridos indicando as cláusulas ou obrigações não atendidas pela CONTRATADA, ao Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC)

2. O DEPLIC fará a notificação à CONTRATADA, tipificando os fatos e as possíveis penalidades cabíveis, aprendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente sua defesa prévia, pelo e-mail indicado pela CONTRATADA no expediente administrativo que originou este contrato.

3. Transcorrido o prazo de defesa prévia, tendo a CONTRATADA apresentado sua respectiva peça de defesa, o DEPLIC e o fiscal do contrato a analisarão, podendo excluir a penalidade, mente-la, ou ainda agravá-la.

4. Após a decisão colegiada do DEPLIC e do fiscal do contrato, o expediente será submetido ao Prefeito para que decida sobre a aplicação da penalidade.

5. Tendo sido aplicado qualquer penalidade à CONTRATADA, está poderá interpor recurso administrativo, que será analisado pela assessoria jurídica.

6. Se após a análise da assessoria jurídica, for mantida a penalidade, a CONTRATADA poderá, no prazo legal, apresentar pedido de reconsideração a autoridade máxima do órgão sancionador.

7. Em nenhuma fase de penalização poderá a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações que não são objeto do referido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:
A CONTRATANTE designará a Servidora ***PABLO WEBER VALCORTE****, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.*

CLÁUSULA NONA: Do Processo Licitatório

O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n° 050/2022, vinculado ao Expediente Administrativo de n° 6690/2022, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº. 131565..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, dia _____ de _____2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEITON FELIPE PINTO
CONTRATADO

PABLO WEBER VALCORTE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1.- _____ 2- _____.